

**LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA N° 040/2026**

**Validade até: 18/06/2029**

A Secretária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – Ceará, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, com base no **Processo N° 20260001058**, para:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: RANCHO SM LTDA**

**CNPJ/CPF: 52.934.489/0001-72**

**ENDEREÇO: SÍTIO SANTA TEREZA, S/N, ZONA RURAL**

**MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO – CE**

**PROCESSO N°: 20260001058**

**OBJETIVO DA ATIVIDADE**

A presente Licença Ambiental Única – LAU é referente a atividade Agropecuária (Grupo 01.00) – Projetos Agrícolas de Sequeiro Sem Uso de Agrotóxico (Código 01.06) em 79,9 hectares, a ser localizado em Sítio Santa Tereza, S/N, Zona Rural, São Benedito – CE.

**Considerando que a Licença Ambiental Única (LAU):** Licença que, em uma única etapa, atesta a viabilidade da instalação, ampliação e operação de empreendimento de Pequeno Porte e atividades classificadas como Baixo Potencial Poluidor Degrador, aprova as ações de controle e monitoramento ambiental e estabelece condicionantes ambientais para a sua instalação e operação e, quando necessário, para a sua desativação, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser observadas.

**CONDICIONANTES:**

1. Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de São Benedito qualquer tipo de alteração que se faça necessária no local;
2. A manifestação favorável da presente Licença não obsta a SEMASB de posteriores restrições ou indeferimento do projeto apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
3. Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental;
4. Manter sempre no local da atividade cópia desta Licença, juntamente com os demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal de São Benedito;
5. Informar a esta Secretaria qualquer modificação que ocorra no projeto. Caso a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito não seja comunicada o responsável pela atividade, estará passível de sanções administrativas, conforme o Decreto 6.514/2008;

6. No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades o requerente deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – SEMAMB;
7. A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados;
8. O requerente estará passível de ser fiscalizado, a critério da Secretaria Municipal de São Benedito;
9. **Fica PROIBIDO o uso de fogo;**
10. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Autorização, caso ocorra:
  - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta autorização;
  - Graves riscos ambientais e de saúde.

#### **CONDICIONANTES COM PRAZO:**

11. Afixar em local de fácil visualização placa indicativa referente ao licenciamento ambiental expedido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, no prazo de até 30 (trinta) dias;
12. Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001;
13. A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de São Benedito. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença.

### IMPORTANTE

- Esta Licença não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente;
- **OBSERVAÇÃO:** Esta Licença não autoriza desmatamento em APP;
- **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente Licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

**São Benedito – CE, 18 de junho de 2026.**

Thamires Rodrigues Moreira  
Secretaria de Meio Ambiente  
São Benedito-CE  
Portaria 037/2025

---

**Thamires Rodrigues Moreira**  
**Portaria 037/2025**  
**SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE**  
**SÃO BENEDITO - CE**